

Instrução Normativa Direção Geral Nº 2, de 31 março de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Conjunta Nº 6/2020 TRE-AL/PRE/AEP, que estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19 - no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece regime de Plantão Extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (COVID 19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO as Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, expedidas aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional em face da classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 14 da Portaria Conjunta Nº 6/2020 TRE-AL/PRE/AEP, que autoriza o Diretor-Geral expedir atos complementares necessários à execução das normas previstas na referida Portaria Conjunta, comunicando imediatamente à Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral.

RESOLVE:

~~Art. 1º A atuação presencial de serviços terceirizados fica limitada a atender atividades consideradas essenciais pelo Tribunal, em patamar mínimo para a manutenção das atividades, a exemplo de segurança patrimonial e sanitária, dentre outros.~~

Art. 1º As atividades presenciais a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral Alagoana deverão sempre estar adequadas ao regido pelo Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial, editado pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica deste Tribunal, e às normas sanitárias vigentes, observando-se os critérios do distanciamento social e da vedação às aglomerações em todas as dependências." (Redação dada pela IN-DG nº 2/2021)

Art. 1º-A A partir do dia 31 de agosto de 2021, as unidades da Sede e do Fórum Eleitoral deverão contar com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos prestadores e prestadoras terceirizados em regime de trabalho presencial, observando-se a seguinte ordem de prioridade de retorno:

I - Prestadores e prestadoras terceirizados que tenham tomado, há pelo menos 21 dias, a última ou a única dose da vacina contra Covid-19, conforme o caso;

II - Prestadores e prestadoras terceirizados sem comorbidades que não convivam com pessoas do grupo de risco ou que estas já tenham completado o programa de vacinação contra a Covid-19;

§ 1º A aferição do quantitativo de cada unidade será realizada pela Gestão Contratual, observando-se, na aplicação do percentual de retorno ao trabalho presencial, o arredondamento para o número inteiro subsequente, em caso de fração.

§ 2º A Gestão Contratual deverá submeter à Presidência a situação dos prestadores e prestadoras terceirizados que façam parte do grupo de risco para a COVID-19, devendo a decisão de retorno ao trabalho presencial ser precedida de manifestação da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO. (Artigo incluído pela IN-DG nº 2/2021)

Art. 2º Os gestores dos contratos de mão de obra terceirizada, com auxílio dos fiscais, promoverão ajustes quantitativos do efetivo terceirizado alocado, de acordo com a redução das atividades em cada unidade.

§1º Os gestores comunicarão à Secretaria de Administração, em até 3 (três) dias após a publicação desta Instrução Normativa, a adequação realizada nos respectivos quantitativos de prestadores de serviços terceirizados.

§2º O prestador terceirizado dispensado de comparecimento, nos termos do caput, deverá permanecer à disposição do TRE/AL, sendo considerada falta justificada à atividade laboral o período de ausência decorrente das medidas previstas nesta norma.

Texto publicado no DEJEAL de 01/04/2020

§3º Havendo alteração na demanda, o Tribunal deverá informar à empresa com 1 (um) dia útil de antecedência a necessidade de realocação dos prestadores de serviço mantidos à disposição, na forma do parágrafo anterior.

Art. 3º Para a consecução das providências indicadas no art. 2º, é facultada a negociação com a empresa prestadora de serviços, visando às seguintes medidas:

I - antecipação de férias, concessão de férias individuais ou decretação de férias coletivas;

II - fixação de regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento;

III - execução de trabalho remoto ou de teletrabalho para as atividades compatíveis com este instituto e desde que justificado, sem concessão do vale transporte, observadas as disposições da CLT;

IV - redução da jornada de trabalho com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas.

§1º Não havendo tempo hábil para formalização de termo aditivo ao contrato, considerando o risco iminente à saúde pública proveniente da pandemia, o gestor deverá proceder os ajustes necessários e anexar posteriormente a devida justificativa ao processo que embasa a formalização do termo aditivo.

§2º Em caso de antecipação de férias, considerando que não haverá a substituição do empregado ausente, a contratada deverá ser cientificada de que haverá a glosa das rubricas relativas à substituição de férias, salvo quanto aos terceirizados que já gozaram de suas férias, com a efetiva substituição dos postos.

Art. 4º Uma vez realizada a adequação prevista no art. 1º, a Secretaria de Administração notificará, em até 1 (um) dia útil, cada empresa contratada sobre:

I - os ajustes efetivados por deliberação do Tribunal;

Texto publicado no DEJEAL de 01/04/2020

II - as condições de pagamento, observado o tipo de contrato;

III - a imprescindibilidade da adoção dos meios aptos a intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimãos, elevadores, torneiras, válvulas de descarga, etc.);

IV - a urgência de proceder a campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

V - a importância de providenciar o levantamento dos prestadores de serviços que se encontram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos, etc.) para avaliar a necessidade de afastamento temporário desses terceirizados;

VI - a priorização que será dada aos pagamentos periódicos dos serviços contratados, em detrimento das liberações de recursos de contas vinculadas.

§1º Para fins de faturamento dos serviços prestados, as empresas contratadas deverão descontar das respectivas notas fiscais os valores de vales-transporte correspondentes aos dias nos quais os funcionários terceirizados não compareceram ao local de trabalho.

§2º Nas medições de serviços, os dias em que os postos de trabalho não estiverem ocupados, em decorrência do disposto na Portaria Conjunta Nº 6/2020 TRE-AL/PRE/AEP, regulamentado por esta Instrução Normativa, serão considerados como dias trabalhados, ficando dispensada a necessidade de reposição pela empresa contratada.

§3º O não comparecimento do terceirizado no dia que lhe for atribuído, em decorrência do ajuste realizado pelo gestor/fiscal, poderá ensejar solicitação de substituição da titularidade do posto de trabalho.

Art. 5º A fiscalização dos contratos deverá promover, sempre que possível, o ajuste das atividades a realizar pelo terceirizado, guardada a compatibilidade com as cláusulas contratuais, realizando a medição do nível de qualidade dos serviços com base nos postos de trabalho efetivamente ocupados.

Texto publicado no DEJEAL de 01/04/2020

Art. 6º Para fins de pagamento, durante o período de que trata a Portaria Conjunta Nº 6/2020 TRE-AL/PRE/AEP e em eventual prorrogação, os fiscais de contratos e a Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) estarão dispensados de realizar a análise documental, que ocorrerá em momento posterior, a ser determinado pela administração, antes do término do contrato.

§1º Eventuais ajustes, provenientes da medição de resultados ou da retenção cautelar decorrente de procedimentos apuratórios, serão realizados nas notas fiscais subsequentes.

§2º Os procedimentos para o pagamento dos contratos de prestação de serviço com alocação de mão de obra terceirizada, durante a vigência estabelecida no art. 6º, observarão o disposto nesta norma.

Art. 7º As contratações ainda não iniciadas terão a vigência postergada, de acordo com a demanda a ser definida pela administração.

Art. 8º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30/04/2020, prorrogando automaticamente sua vigência caso haja prorrogação das medidas de emergência previstas nas normas que a embasaram.

Maceió, 31 de março de 2020

FILIPE LOBO
Diretor-Geral